DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-862/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8541/2014
PROTOCOLO	:	1498554
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MARIO ALBERTO KRUGER
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 03/2014
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	AQUINO & FLORES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 069/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 61.500,00

Trata-se de contratação pública levada a termo em razão do procedimento administrativo nº 309/2013 instaurado pela Prefeitura de Rio Verde de Mato Grosso, resultando no procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão (nº 069/2013), com a finalidade de aquisição de cestas básicas para atender à Secretaria de Assistência Social do município.

O objeto do certame foi adjudicado à empresa "Aquino e Flores Ltda.", pessoa jurídica devidamente qualificada, resultando na formalização do Contrato 03/14 (f. 155 a 160), com prazo de vigência até a data de 02/06/2014 e valor contratual no montante de R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais).

Submetido o feito à análise da equipe técnica da 5ª ICE (nº 10265/2014 – f. 163 a 166) a mesma entendeu que o procedimento licitatório encontra-se integralmente em acordo com as regras da Lei 8666/93 e da Lei 10.520/02, bem como das determinações contidas no Capítulo III, Seção I, 1.1.3, B.1, da Instrução Normativa TC/MS n° 35, de 14 de dezembro de 2011.

Encaminhados os autos ao exame do Ministério Público de Contas (nº 13486/14 – f. 167), o douto representante do *parquet* lançou parecer opinando no sentido da regularidade tanto do procedimento licitatório quanto da formalização do contrato.

É o relatório.

Conforme a documentação apresentada, o procedimento licitatório utilizado foi pregão presencial (n. 69/2013), levado a efeito de acordo com as prescrições da Lei 10.520/02.

O Contrato Administrativo n. 03/2014, por sua vez, foi devidamente celebrado com a empresa credenciada no Pregão, contendo as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei n. 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

Dessa forma, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar 160/12 e art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 57/2006 do TCE/MS, **DECIDO** pela regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial 69/2013, e da formalização do Contrato Administrativo n. 03/2014, realizado de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à 5ª ICE para análise da execução financeira.

Campo Grande, 25 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB